

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA  
ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
ANO DE 2019**

**CLÁUSULAS**

**C**

**3ª – COMPENSAÇÕES**

**5ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**2ª – CORREÇÃO SALARIAL**

**D**

**7ª – DATA-BASE**

**N**

**6ª – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**P**

**4ª – PISO SALARIAL**

**R**

**1ª – REAJUSTE SALARIAL**

**V**

**8ª – VIGÊNCIA**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2020)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, nº 104 - 8º andar, Centro, por seu Presidente infra-assinado, o Sr. Ernane Silveira Rosas.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio, nº 208 - 13º andar, Centro, por seu Presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Júnior.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, aplicáveis a todos os Nutricionistas dentro do Estado de São Paulo, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "ERNE", is located in the lower right area of the page.A handwritten signature in black ink, appearing to be "YUSSEF", is located in the lower right area of the page, below the blue signature.

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial previstos na norma coletiva da Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em 1º de julho de 2019.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de setembro/2019 e outubro/2019, ou seja, o 5º dia útil de outubro/2019 e 5º dia útil de novembro/2019.

**Parágrafo 3º** - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

### **CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

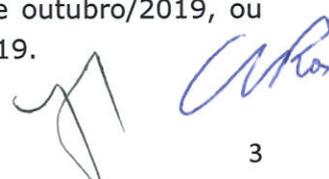
### **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2019, o piso salarial da categoria será de **R\$ 3.096,94 (três mil e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de setembro/2019 e outubro/2019, ou seja, o 5º dia útil de outubro/2019 e 5º dia útil de novembro/2019.



### **CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão Contribuição Assistencial do salário já reajustado de todos Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo, consoante preconiza o artigo 5º, inciso X e 8º, incisos IV e V da CF, sendo assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao não filiado, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede do Sindicato Profissional em São Paulo, sendo que as oposições mediante correspondência com aviso de recebimento serão aceitas de profissionais que residam fora de São Paulo e da Grande São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas ou cartas, ressalvando que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

**Parágrafo 1º** - A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0% (um ponto por cento)** do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo que o atraso no pagamento acarretará a multa de 3%(três por cento) sobre o valor devido.

**Parágrafo 2º** - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, bem como encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados filiados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

### **CLÁUSULA 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2019, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.



**CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2019 e término aos 30 de junho de 2020.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

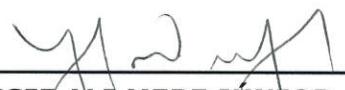
**SUSCITANTE:**



---

**ERNANE SILVEIRA ROSAS**  
Presidente CPF/MF nº 314.702.707-49

**SUSCITADO:**



---

**YUSSIF ALI MERE JÚNIOR**  
Presidente CPF/MF nº 055.982.798-94